



DECIFRANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA E COMO SE PREPARAR

AULA 05





ANDRÉ MADEIRA

@profandremadeira



BRUNO AGUILAR

@bruno.aguilar.soares



DIANA TOLEDO

@dianatoledo.icms

Alterações nos documentos Fiscais

Visão Geral e Introdução

A **Reforma Tributária do Consumo** no Brasil, instituída pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e regulamentada pela **Lei Complementar nº 214/2025**, trouxe a obrigatoriedade de adaptação dos sistemas de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e). O principal objetivo é permitir que os contribuintes informem os dados relativos aos novos tributos: o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e o **Imposto Seletivo (IS)**.

Visão Geral e Introdução

Para essa adaptação, foram publicadas as Notas Técnicas **NT 2025.001 (CT-e)**, **NT 004 (NFS-e)** e **NT 2025.002 (NF-e/NFC-e)**, que detalham as modificações nos leiautes dos documentos. Em busca de uma padronização entre os diversos DF-e, as Notas Técnicas introduzem o arquivo **DFeTiposBasicos_v1.00.xsd**, que define de forma estruturada os campos para o registro das informações de tributação do IBS e da CBS.

É importante ressaltar que as Notas Técnicas são documentos vivos e podem ser ajustadas conforme as discussões sobre a implantação da Reforma Tributária progridem.

Cronograma de Implementação

A implementação das alterações nos DF-e ocorrerá de forma gradual, com fases distintas para homologação e produção, e para diferentes regimes tributários.

- **Implantação em Ambiente de Produção (Geral):** A previsão de implantação para as alterações nos sistemas autorizadores de DF-e é **06 de outubro de 2025**.
- **Operacionalização Efetiva:** A efetiva operacionalização dos novos tributos está prevista para **05 de janeiro de 2026**.

Opcionalidade vs. Obrigatoriedade:

- **Ano de 2025 (Produção):** As informações de tributação relativas ao IBS e CBS serão **opcionais** e validadas apenas se forem informadas. Elas não terão valor jurídico neste período.
- **A partir de Janeiro de 2026 (Produção):** As novas regras de validação referentes à tributação do IBS e da CBS serão aplicadas **obrigatoriamente** para os contribuintes do **Regime Normal (CRT=3)**, e as informações passarão a ter valor jurídico a partir de 01/01/2026.
- **A partir de Janeiro de 2027 (Produção):** Para os contribuintes do **Simple Nacional, MEI (Microempreendedor Individual) e Tributação Monofásica**, a obrigatoriedade da informação dos novos tributos inicia a partir de 2027. As orientações específicas para esses regimes serão publicadas em futuras Notas Técnicas.

Detalhamento do Cronograma

Datas para CRT 3=Regime Normal:

	Homologação	Produção
Julho/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema.
Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 06/10/2025 e as RV serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos.
Janeiro/2026	Idem Homologação Outubro/2025.	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 05/01/2026 e as RV serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.

As orientações para CRT=1-Simples Nacional, CRT=2-Simples Nacional-Excesso de Sublimite, CRT=4-MEI e Tributação Monofásica serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027, conforme disposto no Art. 348 da LC 214/25.

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.01	Inserção de campos de controle e criação de eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS	01/07/2025	01/10/2025
1.01	Aplicação das Regras de Validação	01/07/2025	01/2026
1.10**	Implantação de novo schema com os campos para apuração do IBS, CBS e IS, com preenchimento opcional, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 28/07/2025*	06/10/2025
1.10**	Aplicação das regras de validação, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 11/08/2025*	06/10/2025
1.10	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos e novos eventos, inclusive notas de crédito/débito, quando for o caso, conforme detalhamento do cronograma abaixo (RV UB12-10).	06/10/2025	05/01/2026
1.10	Implantação dos eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS.	25/08/2025***	06/10/2025
1.20	Detalhamentos do cronograma, novas regras de validação e ajustes diversos.	08/09/2025	06/10/2025

* Implantação em homologação pode variar por UF neste período.

** As regras de validação serão aplicadas exclusivamente nos documentos fiscais que contenham o preenchimento dos campos referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS). Isso significa que, se esses campos não estiverem preenchidos, as validações específicas para o IBS, CBS e IS não serão executadas.

** A validade jurídica das informações dos novos tributos se dará conforme os prazos estabelecidos na legislação, independentemente de já estarem preenchidos.

*** O schema dos novos Eventos será disponibilizado até dia 11/08/2025.

Alterações e Novos Campos nos DF-e

As Notas Técnicas detalham as modificações nos leiautes para incluir os grupos e campos opcionais e obrigatórios relacionados à tributação dos novos impostos (IBS, CBS e IS).

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57 e 67 Simplificado)

As modificações no CT-e (modelos 57 e 67 para Outros Serviços) são substanciais e incluem:

- **Grupo IBSCBS:** Um novo grupo de informações (IBSCBS) deve ser adicionado ao final do grupo de imposto. Este grupo contém:
 - **CST (Código da Situação Tributária do IBS/CBS).**
 - **cClassTrib (Código de Classificação Tributária do IBS/CBS).**
 - **vBC (Valor da Base de Cálculo comum a IBS/CBS).**

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57 e 67 Simplificado)

- **Grupos específicos** para o IBS Estadual (gIBSUF), IBS Municipal (gIBSMun) e CBS (gCBS), detalhando alíquotas (pIBSUF, pIBSMun, pCBS), valores (vIBSUF, vIBSMun, vCBS), diferimentos (gDif), devolução de tributos (gDevTrib) e redução de alíquota (gRed).
- **vIBS (Valor total do IBS)**, que é a soma de vIBSUF e vIBSMun.
- **Tributação Regular (gTribRegular):** Um grupo para informar a tributação como seria caso a condição resolutória/suspensiva de uma operação não fosse cumprida.
- **Crédito Presumido (gIBSCredPres, gCBSCredPres):** Grupos para informações sobre o crédito presumido para IBS e CBS, quando aproveitado pelo emitente.

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57 e 67 Simplificado)

- **Compras Governamentais (gTribCompraGov):** Grupo para informações da composição do valor do IBS e da CBS em compras governamentais.
- **Total Geral do DFe (vTotDFe):** Uma nova tag para o valor total do documento fiscal, calculada como $vTPrest + \text{total do IBS} + \text{total da CBS}$. Em 2026, a soma de IBS e CBS não será considerada neste total.
- **CTe Simplificado:** Alteração nas regras para limitar a prestação a apenas um município de fim.
- **Modal Dutoviário:** Foram criados novos campos como vTar (valor da tarifa), dIni, dFim (datas de início e fim da prestação), classDuto (Gasoduto, Mineroduto, Oleoduto) e tpContratacao (Ponto a ponto, Capacidade de Entrada/Saída para gasoduto).

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57 e 67 Simplificado)

- **DCe nos Documentos Originários:** Criação de um grupo de informações da DCe (Documento de Conhecimento Eletrônico) nos documentos originários, com validações para chaves duplicadas, chaves inválidas e DCe cancelada/inexistente.
- **Exceção para Substituição:** Não exigência do evento de prestação em desacordo para tomador do exterior.
- **Prazo CTe Complementar:** Ajuste na regra que define o prazo, permitindo até 24 meses para modal ferroviário ou aquaviário multimodal.
- **GTVe:** Eliminação das opções de contingência SVC do leiaute.

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57 e 67 Simplificado)

- **CTe OS de Transporte de Valores:** A partir de 05/01/2026, será exigido o preenchimento da UF e do Município de Fim de prestação.
- **CNPJ Alfanumérico:** Preparação das expressões regulares do CT-e para o futuro CNPJ alfanumérico.
- **cStat:** Ampliação do código de status de retorno para 4 dígitos.

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

As alterações na NFS-e são divididas em campos preenchidos pelo contribuinte na **Declaração de Prestação de Serviço (DPS)** e campos calculados pela plataforma na **NFS-e** autorizada.

. Novos Grupos na DPS (NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/IBSCBS):

- **finNFSe:** Finalidade da emissão (regular, crédito, débito).
- **indFinal:** Indica operação de uso ou consumo pessoal (0=Não, 1=Sim).
- **cIndOp:** Código indicador da operação de fornecimento, conforme tabela.
- **tpOper:** Tipo de Operação com Entes Governamentais ou outros serviços sobre bens imóveis.
- **gRefNFSe:** Grupo de NFS-e referenciadas.
- **tpEnteGov:** Tipo de ente governamental (União, Estado, DF, Município, Outro).
- **indPessoas indDest:** Indica a relação entre tomador, adquirente e destinatário.

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

- **Grupo de Informações Relativas ao Destinatário (NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/IBSCBS/dest):** Inclui CNPJ/CPF/NIF, nome e endereço do destinatário.
- **Grupo de Informações Relativas ao Adquirente (REMOVIDO):** Para o padrão da NFS-e nacional, o Tomador de Serviços (LC nº 116/2003) e o Adquirente (LC nº 214/2025) são identificados como a mesma pessoa, levando à supressão deste grupo.

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

Nota Técnica 003 - SE-CGNFSe - Novo Layout - RTC

indPessoas	E	N	1-1	1	<p>A respeito do Destinatário dos serviços:</p> <p>0 - O tomador identificado na NFS-e é o adquirente e o destinatário do fornecimento (tomador = adquirente = destinatário);</p> <p>1 - O tomador e o adquirente são a mesma pessoa, mas o destinatário é uma pessoa física ou jurídica ou equiparada diversa do indicado</p>
					<p>como tomador/adquirente ou se trata de um estabelecimento do adquirente diferente do indicado no campo "tomador" (tomador = adquirente ≠ destinatário);</p> <p>2 - O adquirente e o destinatário são a mesma pessoa, mas diferente do tomador de serviços; (tomador ≠ adquirente = destinatário)</p> <p>3 - O tomador e o destinatário são a mesma pessoa, diferente do adquirente; (tomador = destinatário ≠ adquirente)</p> <p>4 - O tomador, o adquirente e o destinatário são pessoas distintas que devem ser identificadas. (tomador ≠ adquirente ≠ destinatário)</p>

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

NT 004- SE-CGNFSe - Novo Layout - RTC

indPessoas indDest	E	N	1-1	1	A respeito do Destinatário dos serviços:
					0 - o destinatário é o próprio tomador/adquirente identificado na NFS-e (tomador=adquirente=destinatário); 1 - o destinatário não é o próprio adquirente, podendo ser outra pessoa, física ou jurídica (ou equiparada), ou um estabelecimento diferente do indicado como tomador (tomador=adquirente≠destinatário); 2 - O adquirente e o destinatário são a mesma pessoa, mas diferente do tomador de serviços; (tomador → adquirente → destinatário) 3 - O tomador e o destinatário são a mesma pessoa, diferente do adquirente; (tomador = destinatário → adquirente) 4 - O tomador, o adquirente e o destinatário são pessoas distintas que devem ser identificadas. (tomador → adquirente → destinatário)

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

- **Grupo de Informações de Operações Relacionadas a Bens Imóveis, Exceto Obras (NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/IBSCBS/imovel):** Contém inscrição imobiliária fiscal, Código do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e endereço do imóvel.
- **Grupo de Informações Relativas ao Serviço Prestado para IBS e CBS (NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/IBSCBS/valores):**
 - i. gReeRepRes: Grupo para valores de reembolso, repasse ou ressarcimento.
 - ii. trib: Grupo de informações relacionadas aos tributos IBS e CBS.
 - iii. gIBSCBS: Contém CST e cClassTrib do IBS e CBS.
 - iv. cCredPres: Código e classificação do crédito presumido.
 - v. gTribRegular: Grupo de informações da tributação regular.
 - vi. gDif: Grupo de informações relacionadas ao diferimento.

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

o. Novos Grupos na NFS-e (Gerados pelo Sistema, NFSe/infNFSe/IBSCBS):

- i. cLocalidadeIncid, xLocalidadeIncid: Código e nome da localidade de incidência do IBS/CBS.
- ii. xCST, xCClassTrib: Descrição do CST e cClassTrib.
- iii. pRedutor: Percentual de redução de alíquota em compra governamental.

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

Grupo de Informações de Valores Brutos Relativos ao IBS e à CBS (NFSe/infNFSe/IBSCBS/valores):

- i. vBC: Valor da base de cálculo (BC) do IBS/CBS antes das reduções.
- ii. vCalcReeRepRes: Valor monetário total relativo a fornecimento próprio de bens ou operações de terceiros não inclusos na BC.
- iii. uf, mun, fed: Grupos para alíquotas (pIBSUF, pIBSMun, pCBS), percentuais de redução (pRedAliqUF, pRedAliqMun, pRedAliqCBS) e alíquotas efetivas (pAliqEfetUF, pAliqEfetMun, pAliqEfetCBS).

NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Padrão Nacional)

o Grupos Totalizadores (NFSe/infNFSe/IBSCBS/totCIBS):

- i. vTotNF: Valor Total da NF considerando os impostos "por fora" (IBS e CBS).
- ii. gTribRegular, gTribCompraGov: Grupos de informações de tributação regular e compras governamentais, com alíquotas e valores calculados.
- iii. gIBS, gCBS: Grupos de totalizadores referentes ao IBS e CBS, incluindo crédito presumido e diferimento.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

A NT 2025.002-RTC introduz modificações significativas nos leiautes da NF-e (Modelo 55) e NFC-e (Modelo 65).

- . **Finalidade Débito e Crédito:** Criação das finalidades de emissão "**Nota de crédito**" (5) e "**Nota de débito**" (6) para a NF-e modelo 55. Estas notas documentam correções relacionadas ao IBS e CBS.
- . **Tipos de Nota de Débito (tpNFDebito):** Incluem transferência de créditos para cooperativas, anulação de crédito por saídas imunes/isentas, débitos de notas fiscais não processadas na apuração, multa e juros, transferência de crédito de sucessão, pagamento antecipado e perda em estoque.
- . **Tipos de Nota de Crédito (tpNFCredito):** Incluem multa e juros, apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (a partir de 2029) e retorno.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- . Uma nota de débito documenta uma situação na qual o emitente registra um aumento no imposto devido (consequentemente, uma redução no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário);
- . Uma nota de crédito documenta uma situação na qual o emitente registra uma redução no imposto devido (consequentemente, um aumento no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário);

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

A regulamentação do IBS disporá sobre a utilização de notas de crédito e notas de débito para lançamentos de ajuste, com a finalidade de instrumentalizar a preparação da declaração assistida a ser oferecida para os contribuintes, de maneira automatizada, a partir de documentos fiscais eletrônicos, em cumprimento ao que preconiza a LC 214/2025.

A menos que ocorra alteração na regulamentação do ICMS e do IPI, notas de crédito e notas de débito não poderão ser utilizadas para ajustes relativos a estes tributos.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito;
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito de sucessão; 06 = Pagamento antecipado 07 = Perda em estoque
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01 = Multa e juros 02 = Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25) 03 = Retorno

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- **Padrões de Numeração:**

- a. **cStat (Código de Status):** O campo foi ampliado para **4 posições**, permitindo uma nova faixa de numeração para rejeições exclusivas aos novos impostos (IBS, CBS e IS).
- **Número do Protocolo (nProt):** Algumas UFs (como São Paulo para NFC-e) adotarão **12 posições** para o número sequencial de documentos autorizados no ano, resultando em um protocolo de **17 posições** (o padrão anterior era de 15 posições).

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

. Leiaute da NF-e (Grupo B. Identificação da Nota Fiscal Eletrônica):

- a. cMunFGIBS: Código do Município de ocorrência do fato gerador do IBS/CBS.
- b. indIntermed: Indicador de intermediador/marketplace.
- c. gCompraGov: Grupo de Compra Governamental, com tpEnteGov (tipo de ente governamental) e pRedutor (percentual de redução de alíquota em compra governamental).
- d. tpOperGov: Tipo de operação com o ente governamental (Fornecimento, Recebimento do pagamento).
- e. gPagAntecipado: Grupo de notas de antecipação de pagamento.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- **Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e:**

- a. **indBemMovelUsado:** Indicador de fornecimento de bem móvel usado (adquirido de pessoa física não contribuinte ou MEI).

- **Grupo UB. Informações dos tributos IBS / CBS e Imposto Seletivo:** Este é o grupo central para os novos impostos por item do documento fiscal.

- a. **IS (IS):** Informações do Imposto Seletivo, incluindo CSTIS (CST do Imposto Seletivo), cClassTribIS (Código de Classificação Tributária do IS), vBCIS (valor da base de cálculo do IS), pIS (alíquota), pISEspec (alíquota específica por unidade), uTrib (unidade tributável), qTrib (quantidade tributável) e vIS (valor do IS).

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- **IBSCBS (IBSCBS):** Informações do IBS e CBS, com CST, cClassTrib, vBC (base de cálculo), grupos gIBSUF (IBS Estadual), gIBSMun (IBS Municipal) e gCBS (CBS Federal). Cada um inclui alíquotas, diferimentos, devolução de tributos e redução de alíquota.
- **vIBS:** Valor total do IBS por item (soma de vIBSUF e vIBSMun).
- **gTribRegular:** Informações da tributação regular (cenário sem condições resolutórias/suspensivas).
- **gIBSCredPres, gCBSCredPres:** Grupos de crédito presumido para IBS e CBS
- **gTribCompraGov:** Informações de composição de IBS e CBS em compras governamentais.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- **IBSCBS Monofásico (gIBSCBSMono):** Grupo para operações com imposto monofásico. Inclui gMonoPadrao (tributação monofásica padrão), gMonoReten (tributação monofásica sujeita à retenção, como para combustíveis derivados de petróleo), gMonoRet (tributação monofásica retida anteriormente) e gMonoDif (diferimento da tributação monofásica para biocombustíveis).
- gTransfCred: Transferências de Crédito para IBS e CBS.
- gCredPresIBSZFM: Informações do crédito presumido de IBS para fornecimentos a partir da ZFM (Zona Franca de Manaus).
- **Grupo VB. Total do item da NF-e (vItem):** O valor total do item da NF-e agora inclui IBS, CBS e IS, além de vTotIBSMonoItem e vTotCBSMonoItem. Em 2026, os novos impostos não somarão o vItem.

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

- **Grupo VC. Referenciamento de item de outro DF-e:** Permite referenciar itens específicos de outro DF-e pela chave Acesso e nItem.
- **Grupo W03. Total da NF-e - IBS / CBS / IS (W31.ISTot, W34.IBSCBSTot):**
 - i. Totalizadores para IS, IBS e CBS na NF-e, com somatório dos valores dos itens.
 - ii. Inclui totalizadores para Diferimento, Devolução de Tributos, Crédito Presumido (IBS e CBS) e Monofasia.
 - iii. vNFTot: Valor total da NF-e com IBS/CBS/IS (opcional em 2025, obrigatório a partir de 2026).

NF-e / NFC-e (Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e 65)

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
29.4	B25b	indPres	Indicador de presença do comprador no estabelecimento comercial no momento da operação	E	B01	N	1-1	1	1=Consumidor final; 0=Não se aplica (por exemplo, Nota Fiscal complementar ou de ajuste); 1=Operação presencial; 2=Operação não presencial, pela Internet; 3=Operação não presencial, Teleatendimento; 4=NFC-e em operação com entrega a domicílio; 5=Operação presencial, fora do estabelecimento; (incluído NT 2016/002) 9=Operação não presencial, outros.

Grupo VB. Total do item da NF-e

Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
VB01-10	55/65	<p>Se não é operação de Faturamento Direto para veículos novos (tpOp = nulo ou tpOp <> 2, id:J02):</p> <p>- Se informado, valor total do Item (vltem) deve ser igual ao somatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> (+) vProd (-) vDesc (-) vICMSDeson, se indDeduzDeson=1 (+) vICMSST (+) vICMSMonoReten (+) vFCPST (+) vFrete (+) vSeg (+) vOutro (+) vII (+) vIPI (+) vIPIDevol (+) vServ 	Obrig.	1105	Rejeição: Valor total do Item (vltem) difere do somatório dos valores que o compõem
Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
		<ul style="list-style-type: none"> (+) vPIS (id: R06, campo: PISST/vPIS), se indSomaPISST=1 (+) vCofins (id: T06, campo: COFINSST/vCOFINS), se indSomaCOFINSST =1 (NT 2020.005) (+) vIBSUF (+) vIBSMun (+) vIBS (+) vCBS (+) vIS (+) vTotIBSMonoltem (+) vTotCBSMonoltem <p>Exceção 1: Em 2026 não somar vIBSUF, vIBSMun, vIBS, vCBS, vIS, vTotIBSMonoltem, vTotCBSMonoltem.</p> <p>Observação 1: Implementação Futura.</p>			

Códigos de Classificação e Situação Tributária (CST / cClassTrib)

A Reforma Tributária introduz o **Código de Situação Tributária (CST)** e o **Código de Classificação Tributária (cClassTrib)** para o IBS e a CBS, associados aos itens do documento fiscal.

Objetividade: Cada código cClassTrib corresponde a um dispositivo específico da Lei Complementar nº 214/2025, o que torna objetiva a informação prestada pelo contribuinte sobre como ele interpreta a tributação do IBS e da CBS para cada DF-e.

Tabelas: As tabelas com essa codificação são publicadas e estão disponíveis nos Portais Nacionais da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e DF-e. Essas tabelas contêm indicadores que vinculam dinamicamente os códigos CST-IBS/CBS e cClassTrib às Regras de Validação descritas nas Notas Técnicas, ou que contêm informações necessárias para a preparação das apurações assistidas do

IBS e da CBS.

Códigos de Classificação e Situação Tributária (CST / cClassTrib)

Ajustes: As tabelas podem sofrer alterações devido a aperfeiçoamentos, novas regulamentações ou necessidades relacionadas à apuração assistida.

Regras de Validação (RV)

Foram introduzidas diversas regras de validação para garantir a correta aplicação dos novos campos e cálculos relacionados ao IBS, CBS e IS, com cronogramas específicos para homologação e produção.

Códigos de Classificação e Situação Tributária (CST / cClassTrib)

Aplicação Gradual da Obrigatoriedade: As RVs para IBS/CBS/IS só serão aplicadas se os campos forem preenchidos em 2025 (ambiente de produção). A partir de janeiro de 2026, a aplicação dessas regras se torna obrigatória para contribuintes do Regime Normal.

Compatibilidade: As regras de validação verificam a compatibilidade entre o CST informado e o cClassTrib, bem como sua aplicabilidade ao modelo de DF-e em questão.

Cálculos: As RVs garantem a exatidão dos valores de base de cálculo, alíquotas efetivas, diferimento, devolução de tributos (cashback) e crédito presumido para IBS, CBS e IS.

Códigos de Classificação e Situação Tributária (CST / cClassTrib)

Composição de Valores: As regras asseguram que os valores totais (vIBS, vCBS, vIS, vNFTot) correspondam à soma correta dos itens e às subtrações devidas (como diferimento, devolução e crédito presumido).

Exceções para Regimes Especiais: Em 2026, o grupo IBSCBS não será exigido para contribuintes do Simples Nacional, Simples Nacional com excesso de sublimite de receita bruta ou MEI.

Regras Específicas: Existem validações detalhadas para operações como compras governamentais, tributação monofásica (especialmente para combustíveis), e crédito presumido na Zona Franca de Manaus (ZFM), entre outras.

Eventos (NF-e)

A **NT 2025.002-RTC** cria uma série de novos eventos para a apuração do IBS e da CBS, que são cruciais para as obrigações acessórias e o cálculo correto dos tributos e créditos. Esses eventos visam garantir a integridade e a rastreabilidade das operações realizadas pelos contribuintes.

Dispensa de Recolhimento em 2026: O cumprimento integral das obrigações acessórias, incluindo o registro desses eventos, é condição essencial para que o contribuinte possa usufruir da dispensa do recolhimento de IBS e CBS em 2026. O não cumprimento pode resultar na perda desse benefício.

Registro a partir de Janeiro de 2026: Os eventos devem ser registrados a partir de janeiro de 2026, sempre que a situação exigir, respeitando critérios e prazos estabelecidos.

Autorização: Esses eventos serão autorizados na SVRS – SEFAZ VIRTUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Lista de Eventos Criados:

112110 - Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente: Permite que o emitente da NF-e informe a quitação integral para liberar o crédito presumido do adquirente.

112120 - Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção: Permite que o emitente das regiões incentivadas (ALC/ZFM) informe que a tributação na importação de um item não se converteu em isenção por não atender as condições da legislação.

112130 - Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor: Permite ao fornecedor informar quando um bem for objeto de roubo, perda, furto ou perecimento antes da entrega, durante o transporte contratado pelo fornecedor (frete CIF).

Lista de Eventos Criados:

112140 - Fornecimento não realizado com pagamento antecipado: Permite ao fornecedor informar que um pagamento antecipado não teve o respectivo fornecimento realizado.

211110 - Solicitação de Apropriação de crédito presumido: Evento gerado pelo adquirente para solicitar a apropriação de crédito presumido por item, em relação a notas fiscais de aquisição de terceiros.

211120 - Destinação de item para consumo pessoal: Permite ao adquirente informar quando uma aquisição é destinada para consumo de pessoa física, hipótese em que não haverá direito à apropriação de crédito.

Lista de Eventos Criados:

211124 - Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente: Evento que permite ao adquirente informar a ocorrência de perda em estoque, roubo, perda, furto ou perecimento de uma aquisição. Este evento também é usado para situações relacionadas ao trânsito em fornecimentos com frete FOB.

211128 - Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito: Permite ao destinatário informar que concorda com os valores constantes em nota de crédito emitida pelo fornecedor ou pelo adquirente que serão lançados a débito na apuração assistida de IBS e CBS.

211130 - Imobilização de Item: Gerado pelo adquirente quando um bem é integrado ao seu ativo imobilizado, para identificar o prazo-limite para pedidos de ressarcimento de crédito.

Lista de Eventos Criados:

211140 - Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível: Evento gerado pelo adquirente de combustível da cadeia produtiva desses combustíveis, para solicitar a apropriação de crédito referente à parcela consumida em sua atividade.

211150 - Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente: Gerado pelo adquirente para apropriação de crédito de bens e serviços que dependam de sua atividade.

212110 - Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão: Gerado pela sucessora para aceitar a transferência de crédito de IBS de outra sucessora da mesma empresa sucedida.

Lista de Eventos Criados:

212120 - Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão: Gerado pela sucessora para aceitar a transferência de crédito de CBS de outra sucessora da mesma empresa sucedida.

412120 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão: Gerado pelo Fisco para informar aceite ou não aceite da transferência de crédito de IBS.

412130 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão: Gerado pelo Fisco para informar aceite ou não aceite da transferência de crédito de CBS.

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.20

CÓDIGO	EVENTO	Autor
112110	Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente	Emitente
112120	Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção	Emitente
112130	Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor	Emitente
112140	Fornecimento não realizado com pagamento antecipado	Emitente
211110	Solicitação de Apropriação de crédito presumido	Destinatário
211120	Destinação de item para consumo pessoal	Emitente/Destinatário
211124	Perecimento, perda, roubo ou furto	Destinatário
211124	Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente	Destinatário
211128	Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito	Destinatário
211130	Imobilização de Item	Destinatário
211140	Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível	Destinatário
211150	Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente	Destinatário
212110	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Sucessora
212120	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Sucessora
412120	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Fisco
412130	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Fisco

DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)

As alterações no DANFE para exibir as informações relativas aos novos tributos ainda estão **em estudo** e serão publicadas em uma nova versão da Nota Técnica. Isso significa que, por enquanto, o leiaute do DANFE não foi atualizado para contemplar IBS, CBS e IS.

Benefícios fiscais e regimes diferenciados

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o Art. 156-A e a contribuição de que trata o Art. 195, V, ambos da Constituição Federal, **poderá prever os regimes diferenciados de tributação** de que trata este artigo, desde que sejam **uniformes** em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

Uniformidade: os segmentos estão previstos no texto constitucional. Os regimes diferenciados de tributação constarão na lei complementar, os quais devem ser uniformes em todo território nacional e serão revistos periodicamente.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

•REDUÇÕES DE ALÍQUOTAS

- Sempre informar a alíquota “cheia” (local da operação)
- Cálculo da alíquota efetiva (considerando as reduções)
- Alíquota zero = Redução 100%
- Não acarreta o estorno do crédito (art. 47, § 10 e art. 52 da LC 214/25)

•ISENÇÕES

•SUSPENSÃO DO IMPOSTO

•CRÉDITOS PRESUMIDOS

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

REDUÇÕES DE 30%

Profissionais autônomos – Art. 127 - **LISTA TAXATIVA!**

- I - administradores;
- II - advogados;
- III - arquitetos e urbanistas;
- IV - assistentes sociais;
- V - bibliotecários;
- VI - biólogos;
- VII - contabilistas;
- VIII - economistas;
- IX - economistas domésticos;
- X - profissionais de educação física;
- XI - engenheiros e agrônomos;
- XII - estatísticos;
- XIII - médicos veterinários e zootecnistas;
- XIV - museólogos;
- XV - químicos;
- XVI - profissionais de relações públicas;
- XVII - técnicos industriais; e
- XVIII - técnicos agrícolas.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Profissionais autônomos

§ 1º A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo **aplica-se à prestação de serviços realizada por:**

I - pessoa física, **desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais;** e

II - pessoa jurídica que cumpra, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) possuam os sócios habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e estejam submetidos à fiscalização de conselho profissional;
- b) não tenha como sócio pessoa jurídica;
- c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;
- d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e
- e) sejam os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Reduções de 60% - Serviço de Educação

Art. 129. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de educação relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Ensino Infantil, inclusive creche e pré-escola	1.2201.1
2	Ensino Fundamental	1.2201.20.00
3	Ensino Médio	1.2201.30.00
4	Ensino Técnico de Nível Médio	1.2202.00.00
5	Ensino para jovens e adultos destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria	1.2203
6	Ensino Superior, compreendidos os cursos e programas de graduação, pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais	1.2204
7	Ensino de sistemas linguísticos de natureza visomotora e de escrita tátil	1.2205.13.00
8	Ensino de línguas nativas de povos originários	1.2205.13.00
9	Educação especial destinada a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo isolado ou agregado a qualquer das etapas de educação tratadas neste Anexo	

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Reduções de 60% - Serviço de Educação

PROUNI

Art. 308. Fica **reduzida a zero a alíquota da CBS** incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º A redução de alíquotas de que trata o *caput* será aplicada:

- I - sobre a receita decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica; e
- II - **na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas no âmbito do Prouni**, nos termos definidos em ato do Poder Executivo da União.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR DE SAÚDE

Art. 130. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de saúde relacionados no Anexo III desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Serviços cirúrgicos	1.2301.11.00
2	Serviços ginecológicos e obstétricos	1.2301.12.00
3	Serviços psiquiátricos	1.2301.13.00
4	Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva	1.2301.14.00
5	Serviços de atendimento de urgência	1.2301.15.00
6	Serviços hospitalares não classificados em subposições anteriores	1.2301.19.00
7	Serviços de clínica médica	1.2301.21.00
8	Serviços médicos especializados	1.2301.22.00
9	Serviços odontológicos	1.2301.23.00
10	Serviços de enfermagem	1.2301.91.00
11	Serviços de fisioterapia	1.2301.92.00
12	Serviços laboratoriais	1.2301.93.00
13	Serviços de diagnóstico por imagem	1.2301.94.00
14	Serviços de bancos de material biológico humano	1.2301.95.00
15	Serviços de ambulância	1.2301.96.00
16	Serviços de assistência ao parto e pós-parto	1.2301.97.00
17	Serviços de psicologia	1.2301.98.00
18	Serviços de vigilância sanitária	1.2301.99.00
19	Serviços de epidemiologia	1.2301.99.00
20	Serviços de vacinação	1.2301.99.00
21	Serviços de fonoaudiologia	1.2301.99.00
22	Serviços de nutrição	1.2301.99.00
23	Serviços de optometria	1.2301.99.00
24	Serviços de instrumentação cirúrgica	1.2301.99.00
25	Serviços de biomedicina	1.2301.99.00
26	Serviços farmacêuticos	1.2301.99.00
27	Serviços de cuidado e assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento	1.2302
28	Serviços domiciliares de apoio a pessoas adultas, idosas, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências	1.2301.99.00
29	Serviços de esterilização	1.2301.99.00
30	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento	1.2603.00.00

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR DE SAÚDE

DISPOSITIVOS MÉDICOS

Art. 131. Ficam **reduzidas em 60%** (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no **Anexo IV** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Art. 144. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados:

I – no **Anexo XII** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e

II - no **Anexo IV** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, **caso adquiridos por:**

a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e

b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos Arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR DE SAÚDE

DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 132. Ficam **reduzidas em 60%** (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no **Anexos V** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Art. 145. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados:

I – no Anexos XIII desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e

II - no Anexos V desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, **quando adquiridos por:**

a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e

b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR DE SAÚDE

MEDICAMENTOS

Art. 133. Ficam **reduzidas em 60%** (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o **fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa** ou **produzidos por farmácias de manipulação**, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 desta Lei Complementar.

Art. 146. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos relacionados no Anexo XIV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

§ 1º Ficam também reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa, quando adquiridos por:

- I - órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e
- II - as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR SUPERMERCADISTA

CESTA BÁSICA NACIONAL

Art. 125. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no **Anexo I** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do Art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 126 desta Lei Complementar às reduções de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo.


Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

SETOR SUPERMERCADISTA

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

Art. 135. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no **Anexo VII** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Tabela – Classificação NCM x Anexo I e VII

NCM	Descrição da NCM	ANEXO I	ANEXO VII 
1106.20.00	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8; De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	ITEM 10 – Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/SH e tapioca e seus sucedâneos do código 1903.00.00 da NCM/SH	ITEM 4 – Farinha das posições 1101.00, 11.02, 11.05, 11.06 e 12.08 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
1104.19.00	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8; De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	ITEM 12 – Grãos de milho classificados no código 1104.19.00 e do código 1104.23.00 da NCM/SH	ITEM 6 – Grãos de cereais das subposições 1104.1 e 1104.2 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
1102.90.00	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8; De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	ITEM 18 – Farinha de aveia classificada no código 1102.90.00 da NCM/SH	ITEM 4 – Farinha das posições 1101.00, 11.02, 11.05, 11.06 e 12.08 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos

Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos **produtos hortícolas, frutas e ovos** relacionados no **Anexo XV** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Parágrafo único. Os produtos mencionados no *caput* deste artigo, observadas as regras de classificação da NCM/SH, podem apresentar-se **inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02.00.00, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 0707.00.00, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os cogumelos e trufas classificados na subposição 0709.5 e no código 0710.80.00 da NCM/SH
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH
4	Plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais classificados no Capítulo 6 da NCM/SH
5	Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM/SH
6	Cocos da subposição 0801.1 da NCM/SH

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Produtos In natura

Art. 137. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais ***in natura***.

§ 1º Considera-se *in natura* o produto **tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação**, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

I - a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento; e

II - a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda.

Aplicação de forma residual
Primeiro busca o Anexo XV

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Dos Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza

Art. 136. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza relacionados no **Anexo VIII** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 da NCM/SH
2	Dentífricos do código 3306.10.00 da NCM/SH
3	Escovas de dentes do código 9603.21.00 da NCM/SH
4	Papel higiênico do código 4818.10.00 da NCM/SH
5	Água sanitária classificada no código 3808.94.19 da NCM/SH
6	Sabões em barra classificados no código 3401.19.00 da NCM/SH
7	Fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria classificadas no código 9619.00.00 da NCM/SH

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Saúde Menstrual

Redução de 100%

Art. 147. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual:

I - tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH;

II - absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; e

III - coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH.

Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo somente se aplica aos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual **que atendam aos requisitos previstos em norma da Anvisa.**

Benefícios Fiscais – Regimes diferenciados

Demais reduções:

Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais

Comunicação Institucional

Atividades Desportivas

Soberania e Segurança Nacional, da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética

Reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Serviços Prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem Fins Lucrativos

Automóveis de passageiros

Isenções

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.

São apenas duas hipóteses:

1. bagagens e remessas internacionais;
2. transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano

Suspensão

Hipótese de Suspensão	Conversão	Base Legal
Remessa com fim de exportação	Alíquota Zero	Art. 82
Repetro	Alíquota Zero	Art. 93
Zona de Processamento de Exportação	Alíquota Zero	Art. 99
Reporto	Alíquota Zero	Art. 105
Reidi	Alíquota Zero	Art. 106
Renaval	Alíquota Zero	Art. 107
Bens de Capital	Alíquota Zero	Art. 108
Importação na ZFM e ALC	Isenção	Art. 443 e 461

Suspensão

324.68	UB67 UB68	gTribRegular	Grupo de informações da Tributação Regular	G	UB55 UB15	-	0-1	-	Grupo de informações da Tributação Regular. Informar como seria a tributação caso não cumprida a condição resolutória/suspensiva. Exemplo 1: Art. 445, §4 da LC 214/2025. Operações com ZFM e ALC. Exemplo 2: Operações com suspensão do tributo.
324.69	UB68 UB69	CSTReg	Código de Situação Tributária do IBS e CBS	E	UB68	N	1-1	3	Utilizar tabela CST do IBS/CBS
324.70	UB69 UB70	cClassTribReg	Código de Classificação Tributária do IBS e CBS	E	UB68	N	1-1	6	Utilizar tabela cClassTrib
324.71	UB70 UB71	pAliqEfetRegIBSUF	Valor da alíquota do IBS da UF	E	UB68	N	1-1	3v2-4	
324.72	UB71 UB72	vTribRegIBSUF	Valor do Tributo do IBS da UF	E	UB68	N	1-1	13v2	
324.72a	UB72a	pAliqEfetRegIBSMun	Valor da alíquota do IBS do Município	E	UB68	N	1-1	3v2-4	
324.72b	UB72b	vTribRegIBSMun	Valor do Tributo do IBS do Município	E	UB68	N	1-1	13v2	
324.72c	UB72c	pAliqEfetRegCBS	Valor da alíquota da CBS	E	UB68	N	1-1	3v2-4	
324.72d	UB72d	vTribRegCBS	Valor do Tributo da CBS	E	UB68	N	1-1	13v2	

Crédito Presumido

- Aquisição de Produtor Rural não contribuinte
- Aquisição de Transportador Autônomo de Carga
- Aquisição de material reciclável de pessoa física ou cooperativa
- Aquisição de bem móvel usado de pessoa física não contribuinte para revenda

Crédito Presumido

- CST – CBS/IBS
- cClassTrib
- CFOP vai ser extinto junto com o ICMS

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	Permitido em DFe ICMS?	ind_gIBSCBS	ind_gIBSCBS Mono	ind_gRed	ind_gDif	ind_gTribRegular
000	Tributação integral	Sim	1	0	0	0	0
010	Tributação com alíquotas uniformes	Não	0	0	0	0	0
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas	Não	0	0	0	0	0
200	Alíquota reduzida	Sim	1	0	1	0	AVALIAR EM CCLASSTRIB
210	Redução de alíquota com redutor de base de cálculo	Sim	1	0	0	0	0
220	Alíquota fixa	Sim	1	0	0	0	0
221	Alíquota fixa proporcional	Não	0	0	0	0	0
400	Isonção	Sim	0	0	0	0	0
410	Imunidade e não incidência	Sim	0	0	0	0	0
510	Diferimento	Sim	1	0	0	1	0
550	Suspensão	Sim	1	0	0	0	AVALIAR EM CCLASSTRIB
620	Tributação monofásica	Sim	0	1	0	0	0
800	Transferência de crédito	Sim	0	0	0	0	0
810	Ajustes	Sim					
820	Tributação em declaração de regime específico	Não	0	0	0	0	0

Legenda:
 0 = Não é permitido
 1 = Exige



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO